



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

SUSANA
MÁRCIA
GONÇALVE
S LUCAS
CORREIA

Assinado de forma
digital por SUSANA
MÁRCIA
GONÇALVES
LUCAS CORREIA
Dados: 2023.02.02
12:48:14 Z

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS LIGEIROS PARA DIVERSOS ORGANISMOS DO GOVERNO REGIONAL

PROCESSO N.º 70/CP/2022

CADERNO DE ENCARGOS





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de aluguer operacional de veículos ligeiros para diversos organismos do Governo Regional, nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo e produção de efeitos

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 48 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Sendo o contrato sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º e artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e se o valor for superior ao indicado no n.º 4 do artigo 45.º do mesmo diploma legal, este não produzirá qualquer efeito antes do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 5.^a





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O prestador de serviços obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O prestador de serviços é responsável perante a entidade contratante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Direção Regional do Património, no prazo máximo estabelecido na cláusula 24.ª do presente Caderno de Encargos, contado da data de outorga do contrato, devendo ser previamente comunicada à DRPA a data da entrega, através do e-mail: drpa@madeira.gov.pt.
- 2 – O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 7.ª

Garantia técnica

- 1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o prestador de serviços garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2 – A garantia prevista no número anterior abrange:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade contratante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o prestador de serviços, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade contratante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 8.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O prestador de serviços deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Subsecção II

Proteção de dados e dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Proteção de dados

1 – O prestador de serviços compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE)





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade contratante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade contratante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade contratante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade contratante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do presente contrato;
- f) Manter a entidade contratante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que lhe preste serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade contratante ao abrigo do presente contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

l) Prestar a assistência necessária à entidade contratante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

k) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2 – O prestador de serviços é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade contratante, ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da entidade contratante





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.º

Preço base

Os preços máximos que a entidade contratante se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constitui o objeto do contrato são os seguintes:

Lote 1 – 28.800,00€

Lote 2 – 144.000,00€

Lote 3 – 336.000,00€

Lote 4 – 38.400,00€

Lote 5 – 24.480,00€

Lote 6 – 86.400,00€

Lote 7 – 60.480,00€

Lote 8 – 149.760,00€

Lote 9 – 259.200,00€

Cláusula 14.ª





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pela entidade contratante, nos termos da cláusula 12.^a, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a data de entrada na entidade contratante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 – Em caso de discordância por parte da entidade contratante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Força maior e Resolução

Cláusula 15.ª

Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18.^a.

3 - Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade contratante que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

do Programa do Concurso, pode ser executada pela entidade contratante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela entidade contratante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade contratante para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS, FUNCIONAIS E QUANTIDADES

Cláusula 23.^a

Local e Prazo

1. Os veículos deverão ser entregues na Direção Regional do Património, devendo ser previamente comunicada à DRPA a data da entrega, através do e-mail: drpa@madeira.gov.pt.
2. As entregas dos veículos deverão ser efetuadas no prazo máximo estabelecido na cláusula 24.^a do presente Caderno de Encargos, contado da data de outorga do contrato.

Cláusula 24.^a

Objeto do contrato

1. O objeto do contrato é constituído pela aquisição em aluguer operacional dos seguintes veículos:

LOTE 1 – Preço base: 28.800,00€ e prazo máximo de entrega de 240 dias.

1 veículo automóvel ligeiro de passageiros de 5 lugares, do tipo “Furgão”. Para percorrer 120.000 quilómetros em 48 meses, com as seguintes características mínimas:

- Tipo de Carroçaria: L1
- Categoria (CE) Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua atual redação: M1-Ligeiro de Passageiros
- Combustível: Diesel
- Potência Máxima (KW): ≥ 65
- Binário (Nm): ≥ 200
- Nível de Emissões: $\geq$ Euro 6
- Emissões de CO2 combinado do veículo ciclo WLTP (g CO2 / Km) : ≤ 150
- Consumo Combustível Combinado ciclo WLTP (litros /100 km) : ≤ 6
- N.º de Lugares: 5





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- N.º de Portas : ≥ 4
- Tipo de Tração : Dianteira
- Tipo de Caixa de Velocidades : Manual
- Jantes : Em aço ou liga leve
- Estofos : Cor escura
- Cor : Branca
- Pneus – Parâmetros mínimos do Reg. CE nº 2020/740 :
 - Eficiência energética mínima B
 - Ruído exterior de rolamento máximo (dB) 72
 - Aderência em pavimento molhado mínima B
- Código de Estrada : Viaturas homologadas de acordo com o CE e os seus regulamentos
- Fecho de Portas : Elétrico e centralizado
- Vidros Dianteiros : Acionamento elétrico
- Direção : Assistida hidraulicamente ou eletricamente
- Sistema de Travagem : Com ABS
- Segurança : Airbag condutor e passageiros
- Auxiliar de Condutor : Assistente de arranque em subidas
- Auxiliar de Estacionamento : Sensor traseiro de estacionamento
- Equipamentos : Rádio com Bluetooth
- Tapetes : Em borracha
- Ambiente interior : Ar condicionado

LOTE 2 - Preço base: 144.000,00€ e prazo máximo de entrega de 240 dias.

3 veículos automóveis ligeiros de passageiros de 9 lugares. Para percorrer 150.000 quilómetros em 48 meses, com as seguintes características mínimas, por veículo:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Tipo de Carroçaria : L1 H1

Categoria (CE) Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua atual redação : M1-Ligeiro de Passageiros

Combustível : Diesel

Potência Máxima (Kw) : ≥ 80

Binário (Nm) : ≥ 300

Nível de Emissões : $\geq$ Euro 6

Emissões de CO₂ do veículo ciclo WLTP (g CO₂ / Km) : ≤ 200

Consumo Combustível Combinado ciclo WLTP (litros /100 km) : $\leq 7,5$

N.º de Lugares : 9

N.º de Portas : ≥ 4

Tipo de Tração : Dianteira

Tipo de Caixa de Velocidades : Manual

Jantes : Em aço ou liga leve

Estofos : Cor escura e os bancos da 3ª fila traseira deverão ser rebatíveis e amovíveis.

Cor : Branca

Pneus – Parâmetros mínimos do Reg. CE n.2020/740 :

Eficiência energética mínima B

Ruido exterior de rolamento máximo (dB) 72

Aderência em pavimento molhado mínima B

Código de Estrada : Viaturas homologadas de acordo com o CE e os seus regulamentos

Fecho de Portas : Elétrico e centralizado

Vidros Dianteiros : Acionamento elétrico

Direção : Assistida, hidráulica o eletricamente

Sistema de Travagem : Com ABS

Segurança : Airbag condutor e passageiros



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Auxiliar de Condutor : Assistente de arranque em subidas

Auxiliar de Estacionamento : Sensor traseiro de estacionamento

Equipamentos : Rádio com Bluetooth

Tapetes : Em borracha

Ambiente interior : Com aquecimento e ar condicionado automático

LOTE 3 - Preço base: 336.000,00€ e prazo máximo de entrega de 240 dias.

7 veículos automóveis ligeiros de passageiros de 9 lugares, com licença de transporte de crianças. Para percorrer 200.000 quilómetros em 48 meses, com as seguintes características mínimas, por veículo:

- ✓ Tipo de Carroçaria : L1H1
- ✓ Categoria (CE) Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua atual redação : M1-Ligeiro de Passageiros
- ✓ Combustível : Diesel
- ✓ Potência Máxima (Kw) : ≥ 80
- ✓ Binário (Nm) : ≥ 300
- ✓ Nível de Emissões : $\geq$ Euro 6
- ✓ Emissões de CO2 do veículo ciclo WLTP (g CO2 / Km) : ≤ 200
- ✓ Consumo Combustível Combinado ciclo WLTP (litros /100 km) : $\leq 7,5$
- ✓ N.º de Lugares : 9
- ✓ N.º de Portas : ≥ 4
- ✓ Tipo de Tração : Dianteira
- ✓ Tipo de Caixa de Velocidades : Manual
- ✓ Jantes : Em aço ou liga leve
- ✓ Estofos : Cor escura e os bancos da 3ª fila traseira deverão ser rebatíveis e amovíveis.
- ✓ Cor : Branca
- ✓ Pneus – Parâmetros mínimos do Reg. CE n.2020/740 :





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- Eficiência energética mínima B
- Ruído exterior de rolamento máximo (dB) 72
- Aderência em pavimento molhado mínima B
- ✓ Código de Estrada : Viaturas homologadas de acordo com o CE e os seus regulamentos
- ✓ Fecho de Portas : Elétrico e centralizado
- ✓ Vidros Dianteiros : Acionamento elétrico
- ✓ Direção : Assistida, hidráulica o eletricamente
- ✓ Sistema de Travagem : Com ABS
- ✓ Segurança : Airbag condutor e passageiros
- ✓ Auxiliar de Condutor : Assistente de arranque em subidas
- ✓ Auxiliar de Estacionamento : Sensor traseiro de estacionamento
- ✓ Equipamentos : Rádio com Bluetooth
- ✓ Tapetes : Em borracha
- ✓ Ambiente interior : Com aquecimento e ar condicionado
- ✓ Transporte de Crianças (Norma EN 1789 e Lei n.13/2006 de 17/04) :
- ✓ Inspeção : Tipo B
- ✓ Extintor de 4kgc/ base Pó ABC : 1
- ✓ Suporte metálico auto : 1
- ✓ Sinal vinil autocolante refletorizado 120x120 (Extintor) : 2
- ✓ Mala de primeiros Socorros : 1
- ✓ Raquete sinalizadora em alumínio (Stop de um lado e no outro lado verde) : 1
- ✓ Sinal Vinil 1717 tipo I N.º P4396 (Transporte de Crianças) : 1
- ✓ Sinal Vinil 1111 tipo I N.º P4397 (Transporte de Crianças) : 1
- ✓ Sinal Vinil autocolante (Partir vidro saída de emergência) : 2
- ✓ Sinal vinil autocolante Saída : 2
- ✓ Martelinhos de emergência c/ suporte : 3





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- ✓ Bloqueamento de janelas até 1/3 da abertura total : Janelas traseiras

LOTE 4 - Preço base: 38.400,00€ e prazo máximo de entrega de 240 dias

1 veículo automóvel ligeiro de mercadorias de 6 lugares. Para percorrer 120.000 quilómetros em 48 meses, com as seguintes características mínimas, por veículo:

- ✓ Tipo de Carroçaria : L2 H2
- ✓ Categoria (CE) Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua atual redação : N1-Ligeiro de Mercadorias
- ✓ Motores : Gasóleo
- ✓ Potência Máxima (KW) : ≥ 80
- ✓ Binário (Nm) : ≥ 300
- ✓ Nível de Emissões : $\geq$ Euro 6
- ✓ Emissões de CO₂ combinado do veículo ciclo WLTP (g CO₂ / Km) : ≤ 200
- ✓ Consumo Combustível Combinado ciclo WLTP (litros /100 km) : $\leq 7,5$
- ✓ N.º de Lugares : 6
- ✓ N.º de Portas : ≥ 4
- ✓ Tipo de Tração : Dianteira
- ✓ Tipo de Caixa de Velocidades : Manual
- ✓ Volume Compartimento Carga (m³) : $\geq 3,5$
- ✓ Jantes : Em aço ou liga leve
- ✓ Estofos e interior : Cor escura
- ✓ Cor : Branca
- ✓ Pneus – Parâmetros mínimos do Reg. CE n.2020/740 :
 - Eficiência energética mínima B
 - Ruído exterior de rolamento máximo (dB) 72
 - Aderência em pavimento molhado mínima B





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- ✓ Código de Estrada : Viaturas homologadas de acordo com o CE e os seus regulamentos
- ✓ Fecho de Portas : Elétrico e centralizado
- ✓ Vidros Dianteiros : Acionamento elétrico
- ✓ Direção : Assistida hidraulicamente ou eletricamente
- ✓ Sistema de Travagem : Com ABS
- ✓ Segurança : Airbag frontal condutor e passageiros
- ✓ Auxiliar de Condutor : Assistente de arranque em subidas
- ✓ Auxiliar de Estacionamento : Sensor traseiro de estacionamento
- ✓ Equipamentos : Rádio com Bluetooth
- ✓ Divisória caixa de carga : Rede metálica
- ✓ Tapetes : Em borracha
- ✓ Ambiente interior : Com aquecimento e ar condicionado automático

LOTE 5 - Preço base: 24.480,00€ e prazo máximo de entrega de 135 dias.

1 veículo automóvel ligeiro de passageiros de 5 lugares. Para percorrer 120.000 quilómetros em 48 meses, com as seguintes características mínimas:

- ✓ Tipo de Carroçaria : AB ou AF
- ✓ Categoria (CE) Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua atual redação : M1 - Veículos Ligeiros de passageiros
- ✓ Combustível : Diesel
- ✓ Potência Máxima (KW) : ≥ 65
- ✓ Binário (Nm) : ≥ 200
- ✓ Nível de Emissões : $\geq$ Euro 6
- ✓ Emissões de CO₂ combinado do veículo ciclo WLTP (g CO₂ / Km) : ≤ 150
- ✓ Consumo Combustível Combinado ciclo WLTP (litros /100 km) : $\leq 5,5$
- ✓ N.º de Lugares : 5





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- ✓ N.º de Portas : ≥ 4
- ✓ Tipo de Tração : Dianteira
- ✓ Tipo de Caixa de Velocidades : Manual
- ✓ Jantes : Em aço ou liga leve
- ✓ Estofos : Cor escura
- ✓ Cor : Azul-escura ou cinza-escura
- ✓ Pneus – Parâmetros mínimos do Reg. CE n.2020/740 :
 - Eficiência energética mínima B
 - Ruído exterior de rolamento máximo (dB) 72
 - Aderência em pavimento molhado mínima B
- ✓ Código de Estrada : Viaturas homologadas de acordo com o CE e os seus regulamentos
- ✓ Fecho de Portas : Elétrico e centralizado
- ✓ Vidros Dianteiros : Acionamento elétrico
- ✓ Direção : Assistida hidraulicamente ou eletricamente
- ✓ Sistema de Travagem : Com ABS
- ✓ Segurança : Airbag condutor e passageiros
- ✓ Auxiliar de Condutor : Assistente de arranque em subidas
- ✓ Auxiliar de Estacionamento : Câmara traseira e sensores de estacionamento
- ✓ Equipamentos : Rádio com Bluetooth
- ✓ Tapetes : Adequados ao tipo de veículo borracha
- ✓ Ambiente interior : Com aquecimento e ar condicionado automático

LOTE 6 - Preço base: 86.400,00€ e prazo máximo de entrega de 1 viatura em 165 dias e 2 viaturas em 240 dias

3 veículos automóveis ligeiros de passageiros de 5 lugares do tipo carrinha (Break). Para percorrer 120.000 quilómetros em 48 meses, com as seguintes características mínimas, por veículo:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- ✓ Tipo de Carroçaria : AC
- ✓ Categoria (CE) Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua atual redação : M1 - Veículos Ligeiros de passageiros
- ✓ Combustível : Diesel
- ✓ Potência Máxima (KW) : ≥ 85
- ✓ Binário (Nm) : ≥ 280
- ✓ Nível de Emissões : $\geq$ Euro 6
- ✓ Emissões de CO₂ combinado do veículo ciclo WLTP (g CO₂ / Km) : ≤ 150
- ✓ Consumo Combustível Combinado ciclo WLTP (litros /100 km) : $\leq 5,5$
- ✓ N.º de Lugares : 5
- ✓ N.º de Portas : ≥ 4
- ✓ Tipo de Tração : Dianteira
- ✓ Tipo de Caixa de Velocidades : Manual
- ✓ Jantes : Em aço ou liga leve
- ✓ Estofos : Cor escura
- ✓ Cor : Azul-escura ou cinza-escura
- ✓ Pneus – Parâmetros mínimos do Reg. CE n.2020/740 :
 - Eficiência energética mínima B
 - Ruído exterior de rolamento máximo (dB) 72
 - Aderência em pavimento molhado mínima B
- ✓ Código de Estrada : Viaturas homologadas de acordo com o CE e os seus regulamentos
- ✓ Fecho de Portas : Elétrico e centralizado
- ✓ Vidros Dianteiros : Acionamento elétrico
- ✓ Direção : Assistida hidráulicamente ou eletricamente
- ✓ Sistema de Travagem : Com ABS
- ✓ Segurança : Airbag condutor e passageiros





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- ✓ Auxiliar de Condutor : Assistente de arranque em subidas
- ✓ Auxiliar de Estacionamento : Sensor traseiro de estacionamento
- ✓ Equipamentos : Rádio com Bluetooth
- ✓ Tapetes : Em borracha
- ✓ Ambiente interior : Com aquecimento e ar condicionado automático

LOTE 7 - Preço base: 60.480,00€ e prazo máximo de entrega de 240 dias.

2 veículos automóveis ligeiros de passageiros de 5 lugares, do tipo “Hatchback”. Para percorrer 100.000 quilómetros em 48 meses, com as seguintes características mínimas, por veículo:

- ✓ Tipo de Carroçaria : AB ou AF
- ✓ Categoria (CE) Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua atual redação : M1 - Veículos Ligeiros de passageiros
- ✓ Combustível : Diesel
- ✓ Potência Máxima (KW) : ≥ 85
- ✓ Binário (Nm) : ≥ 220
- ✓ Nível de Emissões : $\geq$ Euro 6
- ✓ Emissões de CO₂ combinado do veículo ciclo WLTP (g CO₂ / Km) : ≤ 150
- ✓ Consumo Combustível Combinado ciclo WLTP (litros /100 km) : $\leq 5,5$
- ✓ N.º de Lugares : 5
- ✓ N.º de Portas : ≥ 4
- ✓ Tipo de Tração : Dianteira
- ✓ Tipo de Caixa de Velocidades : Manual
- ✓ Jantes : Em aço ou liga leve
- ✓ Estofos : Cor escura
- ✓ Cor : Azul-escura ou cinza-escura
- ✓ Pneus – Parâmetros mínimos do Reg. CE n.2020/740 :





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- Eficiência energética mínima B
- Ruído exterior de rolamento máximo (dB) 72
- Aderência em pavimento molhado mínima B
- ✓ Código de Estrada : Viaturas homologadas de acordo com o CE e os seus regulamentos
- ✓ Fecho de Portas : Elétrico e centralizado
- ✓ Vidros Dianteiros : Acionamento elétrico
- ✓ Direção : Assistida hidraulicamente ou eletricamente
- ✓ Sistema de Travagem : Com ABS
- ✓ Segurança : Airbag condutor e passageiros
- ✓ Auxiliar de Condutor : Assistente de arranque em subidas
- ✓ Auxiliar de Estacionamento : Câmara traseira e sensores de estacionamento
- ✓ Equipamentos : Rádio com Bluetooth
- ✓ Tapetes : Adequados ao tipo de veículo borracha
- ✓ Ambiente interior : Com aquecimento e ar condicionado automático

LOTE 8 - Preço base: 149.760,00€ e prazo máximo de entrega de 2 viaturas em 135 dias, 1 viatura em 165 dias e 1 viatura em 180 dias.

4 veículos automóveis ligeiros de passageiros de 5 lugares, do tipo berlina tricorpo. Para percorrer 100.000 quilómetros em 48 meses, com as seguintes características mínimas, por veículo:

- ✓ Tipo de Carroçaria : AA
- ✓ Categoria (CE) Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua atual redação : M1 - Veículos Ligeiros de passageiros
- ✓ Combustível : Diesel
- ✓ Potência Máxima (KW) : ≥ 95
- ✓ Binário (Nm) : ≥ 290
- ✓ Nível de Emissões : $\geq$ Euro 6





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- ✓ Emissões de CO₂ combinado do veículo ciclo WLTP (g CO₂ / Km) : ≤ 150
- ✓ Consumo Combustível Combinado ciclo WLTP (litros /100 km) : $\leq 5,5$
- ✓ N.º de Lugares : 5
- ✓ N.º de Portas : 4
- ✓ Tipo de Tração : Dianteira
- ✓ Tipo de Caixa de Velocidades : Manual ou automática
- ✓ Jantes : Em aço ou liga leve
- ✓ Estofos : Cor escura
- ✓ Cor : Preta ou cinza-escura
- ✓ Pneus – Parâmetros mínimos do Reg. CE n.2020/740 :
 - Eficiência energética mínima B
 - Ruído exterior de rolamento máximo (dB) 72
 - Aderência em pavimento molhado mínima B
- ✓ Código de Estrada : Viaturas homologadas de acordo com o CE e os seus regulamentos
- ✓ Fecho de Portas : Elétrico e centralizado
- ✓ Vidros Dianteiros : Acionamento elétrico
- ✓ Vidros traseiros : Escurecidos
- ✓ Direção : Assistida hidraulicamente ou eletricamente
- ✓ Sistema de Travagem : Com ABS
- ✓ Segurança : Airbag condutor e passageiros
- ✓ Auxiliar de Condutor : Assistente de arranque em subidas
- ✓ Auxiliar de Estacionamento : Câmara traseira e sensores de estacionamento
- ✓ Equipamentos : Rádio com Bluetooth
- ✓ Tapetes : Adequados ao tipo de veículo borracha
- ✓ Ambiente interior : Com aquecimento e ar condicionado automático





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

LOTE 9 - Preço base: 259.200,00€ e prazo máximo de entrega de 240 dias

6 veículos automóveis ligeiros de mercadorias do tipo pick-up cabine dupla com tração 4X4. Para percorrer 150.000 quilómetros em 48 meses, com as seguintes características mínimas, por veículo:

- ✓ Tipo de Carroçaria : Cabine Dupla
- ✓ Categoria (CE) Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua atual redação : N1 - Veículos Ligeiros mercadorias
- ✓ Combustível : Diesel
- ✓ Potência Máxima (KW) : ≥ 100
- ✓ Binário (Nm) : ≥ 350
- ✓ Nível de Emissões : $\geq$ Euro 6b
- ✓ Emissões de CO₂ combinado do veículo ciclo WLTP (g CO₂ / Km) : ≤ 260
- ✓ Consumo Combustível Combinado ciclo WLTP (litros /100 km) : ≤ 10
- ✓ N.º de Lugares : 5
- ✓ N.º de Portas : ≥ 4
- ✓ Tipo de Tração : 4x4
- ✓ Tipo de Caixa de Velocidades : Manual
- ✓ Tipo caixa de carga : Metálica e aberta com malha de proteção da cabine
- ✓ Jantes : Em aço ou liga leve
- ✓ Estofos : Cor escura
- ✓ Cor : Branca
- ✓ Pneus – Parâmetros mínimos do Reg. CE n.2020/740 :
 - Eficiência energética mínima E
 - Ruído exterior de rolamento máximo (dB) 74
 - Aderência em pavimento molhado mínima C
- ✓ Código de Estrada : Viaturas homologadas de acordo com o CE e os seus regulamentos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- ✓ Fecho de Portas : Elétrico e centralizado
- ✓ Vidros Dianteiros : Acionamento elétrico
- ✓ Direção : Assistida hidraulicamente ou eletricamente
- ✓ Sistema de Travagem : Com ABS
- ✓ Segurança : Airbag condutor e passageiros
- ✓ Equipamentos : Rádio com Bluetooth
- ✓ Ambiente interior : Com aquecimento e ar condicionado automático
- ✓ Tapetes : Em borracha
- ✓ Proteção do carter do motor : Em aço
- ✓ Pneu sobressalente : Adequado com o espaço
- ✓ Macaco elevação : Adequado com a Viatura
- ✓ Chaves de Rodas : Adequado aos parafusos de Rodas

Cláusula 25.^a

Receção dos veículos

1. Após a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que estes estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção do veículo, que será assinado por representantes do contraente público e do cocontratante.
2. Se na vistoria se verificar que os veículos não satisfazem as condições estabelecidas, não serão os mesmos recebidos, o que constará de auto que se elaborará, ficando o cocontratante obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção dos veículos.
3. Para efeitos da vistoria referida no ponto 1, o cocontratante efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

Cláusula 26.^a

26/38





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Serviços associados ao aluguer operacional de veículos

São considerados serviços obrigatórios associados ao fornecimento de veículos os serviços de gestão da encomenda, gestão da entrega, gestão da documentação, manutenção, pneus, veículo de substituição, seguro automóvel, gestão de sinistros, gestão de coimas, Imposto Único de Circulação (IUC), Inspeção Periódica Obrigatória (IPO), Centro de Apoio ao Condutor, Assistência em Viagem, gestão da terminação/ restituição que deverão ser prestados durante o período de vigência do respetivo contrato.

2. O serviço de gestão da encomenda compreende a receção da encomenda efetuada pela entidade adquirente.

3. O serviço de gestão da entrega compreende:

a) A entrega do(s) veículo(s) encomendado(s) nas instalações da entidade adquirente ou noutro local a indicar até à outorga do contrato;

b) A validação do cumprimento de todos os requisitos definidos, podendo a entidade adquirente proceder aos ensaios e testes necessários;

c) A entrega dos veículos com pelo menos 8 litros de combustível;

d) O preenchimento, no ato da entrega, do documento "Auto de Entrega/ Receção do Veículo" onde conste o registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e o equipamento obrigatório para a circulação na via pública;

e) A entrega do manual de instruções sobre o contrato de aluguer operacional onde constam os contactos da locadora (Assistência em Viagem e Centro de Apoio ao Condutor) e os procedimentos referentes à utilização e devolução do veículo no final do contrato, referindo quais os danos que são aceites pela locadora no final do contrato e os que não são aceites e que serão cobrados.

4. O serviço de gestão da documentação relativa ao veículo consiste em assegurar que toda a documentação legal, mesmo que provisória, é enviada à entidade adquirente dentro dos prazos legalmente impostos, de forma que o veículo possa circular.

5. O serviço de manutenção compreende as intervenções de manutenção preventiva e corretiva, que incluem as peças de desgaste, devendo cumprir, pelo menos, os seguintes requisitos mínimos:

a) Ser realizadas segundo as normas do fabricante, assegurando que cumprem todos os controlos e exigências necessárias para a circulação do veículo em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;

b) O agendamento das intervenções pode ser feito diretamente pelo utilizador nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pelo prestador de serviços ou através do Centro de Apoio ao Condutor;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

c) Quando ocorra intervenção no veículo por responsabilidade do utilizador, em resultado de negligência ou incúria na sua utilização, essa intervenção deve ser previamente autorizada pela entidade adquirente, fundamentando a ocorrência com um relatório técnico da oficina ou ponto de assistência técnica;

d) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, em caso de discórdia por parte da entidade adquirente, a locadora ou a entidade adquirente podem recorrer a uma entidade independente e certificada para o efeito, para elaboração de um relatório de peritagem cujo resultado devem aceitar, sendo o custo da reparação e da peritagem imputado à entidade a quem o relatório imputar a responsabilidade.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o serviço de manutenção inclui ainda um seguro com uma franquia no valor máximo de 500,00€ que cobre os atos negligentes do utilizador que origine danos ou avarias, pelo menos, nos seguintes componentes:

- a) Motor;
- b) Caixa de velocidades e transmissões;
- c) Sistema de alimentação e injeção;
- d) Sistemas eletrónicos e elétricos;
- e) Ar condicionado e aquecimento;
- f) Sistema de travagem;
- g) Sistema de escape (se aplicável);
- h) Dos acessórios e de equipamentos integrados de origem ou integrados nos opcionais contratados.

7. O serviço de pneus compreende a reparação e substituição de pneus nos seguintes termos:

- a) Os pneus a incluir no contrato devem ser em número ilimitado;
- b) A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;
- c) O processo de reparação consiste na reparação de furos sempre que se afigure tecnicamente viável e estejam devidamente asseguradas as condições de segurança para circulação;
- d) Sempre que se mostre necessário, o processo de reparação ou substituição de pneus inclui o alinhamento de direção e a equilibragem das rodas;
- e) É obrigatória a equilibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

f) O serviço de pneus inclui ainda a equilibragem das rodas e um alinhamento de direção uma vez por ano ou a cada 20.000 quilómetros percorridos.

8. O serviço de seguro automóvel deve incluir, no mínimo, as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade civil com capital de 50.000.000,00 Euros;
- b) Danos próprios, incluindo choque, colisão, capotamento, incêndio, raio, explosão, cataclismos da natureza, atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública, quebra isolada de vidros e furto ou roubo total ou parcial, com franquia no valor máximo de 500,00€;
- c) Sem prejuízo do número anterior, a franquia será cobrada pela locadora quando, cumulativamente, forem acionados os danos próprios, excluindo-se a quebra isolada de vidros e o furto ou roubo total ou parcial, e a responsabilidade for imputada ao utilizador, a terceiro ou por causa desconhecida.

9. O serviço de gestão de sinistros compreende a regularização dos processos de sinistro despoletados pelo utilizador ou entidade adquirente, cumprindo os seguintes requisitos mínimos:

- a) O utilizador deve efetuar a comunicação de um processo de sinistro no prazo de 7 dias após o sinistro, preferencialmente através de Declaração Amigável de Acidente Automóvel e outros de documentos que fundamentem o apuramento de responsabilidades, tais como auto de participação às autoridades e recolha de testemunhos;
- b) O agendamento da peritagem e início da reparação é da responsabilidade da locadora, devendo comunicar atempadamente com o utilizador ou entidade adquirente por correio eletrónico e mensagem escrita para o telemóvel, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos legais. Após a reparação estar efetuada, o utilizador deve ser informado do local, data e hora em que deve proceder ao levantamento do veículo;
- c) A franquia, quando aplicável, será regularizada diretamente entre a entidade adquirente e a locadora;
- d) A reparação deve ser efetuada nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pela locadora;
- e) Em caso de perda total definida pela seguradora no âmbito da legislação em vigor, a entidade compradora nada terá a liquidar perante o prestador de serviços, à exceção das rendas até à data do sinistro.

10. O serviço de veículo de substituição deve ser disponibilizado nos casos de impossibilidade de uso do veículo contratado por motivos de intervenção, nomeadamente por manutenção, avaria, sinistro e furto ou roubo, e compreende os seguintes requisitos mínimos:

- a) Disponibilização de um veículo standardizado, da mesma tipologia, não podendo ser exigidas as transformações instaladas nos veículos de substituição;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

b) A entrega e recolha do veículo de substituição na oficina ou ponto de assistência técnica, quando a marcação for efetuada com 48 horas de antecedência ou, em alternativa, deve assegurar o transporte do condutor até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição ou até ao local onde o veículo foi reparado;

c) O veículo de substituição deve ser disponibilizado durante todo e qualquer período de imobilização do veículo superior a 4 horas, sendo que em caso de sinistro e furto ou roubo, considera-se como data limite de utilização o dia de comunicação de perda total à entidade adquirente, acrescido de 48 horas úteis;

d) A locadora deve comunicar ao utilizador as condições de aluguer do veículo de substituição, incluindo as coberturas de seguro, obrigações de utilização e taxas que o mesmo se encontre sujeito em caso de incumprimento.

11. O serviço de gestão de coimas abrange a identificação dos infratores perante a entidade emissora com conhecimento à entidade utilizadora sendo da responsabilidade da locadora, após rececionar qualquer notificação de infração, a identificação da entidade adquirente perante a entidade emissora da infração, dando-lhe conhecimento por escrito.

12. O serviço do IUC inclui a liquidação do imposto junto das entidades competentes.

13. O serviço da IPO consiste na notificação atempada à entidade adquirente ou ao seu utilizador, cumprindo os seguintes requisitos mínimos:

a) O agendamento da IPO pode ser realizado diretamente pelo utilizador nos locais e empresas definidos pela locadora ou através do Centro de Apoio ao Condutor;

b) No caso de o veículo reprovar na IPO, o utilizador deve informar de imediato a locadora, que indicará uma oficina ou ponto de assistência técnica onde o veículo possa ser assistido, para que todas as incidências registadas sejam eliminadas e o veículo seja novamente submetido a nova inspeção.

14. O serviço de Centro de Apoio ao Condutor compreende o atendimento aos utilizadores, 24 horas por dia e 7 dias por semana, através de um número de telefone único que reencaminhará os problemas apresentados ou apresente resolução à prestação de esclarecimentos relacionados com todos os serviços prestados ao abrigo do contrato, devendo encontrar-se também disponível para agendar serviços de manutenção, gestão de sinistros e IPO.

15. O serviço de Assistência em Viagem compreende a assistência ao veículo, aos seus ocupantes e bagagens em Portugal ou no estrangeiro e deve cumprir com os seguintes requisitos:

a) O utilizador pode solicitar a desempanagem no local ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo prestador de serviços, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

combustível e energia ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo;

b) O utilizador pode solicitar o transporte, alojamento em hotel definido pela locadora, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas;

c) Se o contrato contemplar veículo de substituição, o transporte deve ser assegurado até ao local onde seja disponibilizado esse veículo.

16. O serviço de gestão da terminação/restituição abrange a realização e condução do processo de restituição do veículo objeto de contrato, compreendendo os seguintes requisitos mínimos:

a) O serviço inclui uma pré-peritagem nas seguintes condições:

i. A locadora deve informar por escrito a entidade adquirente com uma antecedência de 180 dias da data de fim do contrato;

ii. Na comunicação referida na subalínea anterior, a locadora disponibiliza o serviço de pré-peritagem, incluído na renda, que pode ser efetuado com uma antecedência até 60 dias para apurar o valor previsto de recondicionamentos;

iii. Do resultado da pré-peritagem, a locadora deve apoiar a entidade adquirente sugerindo formas de reduzir os custos no final de contrato.

b) A renda mensal unitária de aluguer operacional inclui o montante de 400,00 Euros de plafond para efeitos de recondicionamentos no final do contrato;

c) Ao valor final apurado, deve ser deduzido o montante previsto na alínea anterior, não havendo lugar a qualquer pagamento caso o valor apurado seja igual ou inferior a esse plafond, sendo que, caso o mesmo seja superior, a entidade adquirente liquida o montante apurado deduzindo o valor do plafond (400,00 Euros);

d) Após a comunicação do pré-aviso da data de fim de contrato, pela locadora, a entidade adquirente deve agendar a recolha do veículo;

e) No momento da devolução do veículo, deve estar presente um representante da locadora, que deve preencher e assinar o documento de "Auto de Restituição" com o utilizador ou outro responsável da entidade adquirente;

f) Juntamente com o veículo devem ser devolvidos todos os documentos, manuais e chaves que ao mesmo dizem respeito;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

g) A entidade adquirente pode antecipar ou adiar a entrega do veículo até 30 dias da data de fim de contrato, liquidando apenas o equivalente aos dias utilizados, calculado proporcionalmente, de acordo com a renda mensal;

h) Sempre que o veículo percorrer mais ou menos quilómetros que o número de quilómetros definido no contrato, aplicam-se as seguintes regras:

- i. Se o desvio de quilómetros for inferior ou igual a 10%, não existe custo nem proveito a apurar;
- ii. Se o desvio de quilómetros for superior a 10% e inferior ou igual a 25%, aplica-se o custo unitário definido na proposta, multiplicado pelo número de quilómetros percorridos a mais, em relação ao número definido no contrato, ou pelo número de quilómetros não percorridos;
- iii. Se o desvio de quilómetros for superior a 25% e inferior ou igual a 40%, aplica-se o custo unitário definido na proposta, agravado em 20%, multiplicado pelo número de quilómetros percorridos a mais, em relação ao número definido no contrato, ou pelo número de quilómetros não percorridos;
- iv. Se o desvio de quilómetros for superior a 40%, é obrigatório efetuar o recálculo no fim do contrato, nos termos do número seguinte, que será obrigatoriamente aceite pela entidade adquirente.

17. O recálculo de um contrato deve ser efetuado cumprindo os seguintes requisitos:

- a) O custo de recálculo é obtido pela diferença de rendas, com base nas propostas apresentadas para os vários prazos e quilómetros contratados;
- b) Em alternativa, pode a locadora, por sugestão da entidade adquirente, e dependendo da sua aceitação, apresentar proposta para um prazo ou quilometragem diferente, desde que seja financeiramente mais vantajoso para a entidade adquirente;
- c) A diferença das rendas será creditada ou debitada à entidade adquirente com efeitos retroativos;
- d) Em caso de rescisão antecipada a pedido da entidade adquirente, que não resulte de sinistro com perda total, o prestador de serviços cobrará 30% das rendas vincendas entre a data de devolução do veículo e a data de fim de contrato prevista inicialmente.

Cláusula 27.^a

Requisitos relativos à prestação do serviço de aluguer operacional de veículos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

1. Os veículos devem ser entregues em estado novo com um máximo de 100 quilómetros registados, com exceção dos casos em que a distância entre o concessionário e o local de entrega seja superior, não podendo ultrapassar nestes casos os 400 quilómetros.
2. São da responsabilidade da locadora todos os impostos e taxas que surjam no decorrer do contrato e que resultem da legislação, enquanto vigorar o contrato, no que diz respeito à propriedade do veículo e à circulação na via pública.
3. São da responsabilidade da locadora alterações resultantes de novas obrigações previstas no Código da Estrada ou outra legislação aplicável, nomeadamente pela inclusão de qualquer equipamento ou acessório obrigatório.

Cláusula 28.^a

Níveis de serviço obrigatórios

1. O cocontratante deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço em relação aos serviços identificados no artigo 26.º do presente caderno de encargos.
2. O serviço de gestão da encomenda deverá assegurar o cumprimento do prazo de entrega assumido na proposta apresentada no âmbito do procedimento, tendo em consideração que este prazo se inicia na data da outorga do contrato.
3. O serviço de gestão da entrega deverá assegurar um prazo de 10 dias, após a data da entrega efetiva dos veículos, para enviar os dados em formato eletrónico, nomeadamente, características técnicas dos veículos, dados da entrega, e dados do contrato.
4. O serviço de gestão da documentação deverá assegurar a entrega de toda a documentação provisória no dia da entrega do veículo e do certificado de matrícula em 30 dias.
5. O serviço de manutenção deve assegurar os seguintes níveis de serviço:
 - a) A realização do serviço não deve implicar para o utilizador uma deslocação superior a 50 quilómetros;
 - b) O serviço de manutenção deve ser agendado em 2 horas úteis;
 - c) A intervenção de manutenção preventiva deve iniciar-se em 2 dias úteis.
6. O serviço de pneus deve assegurar:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

a) Validação e marcação do serviço de substituição até 2 horas úteis após o pedido, sendo feito o agendamento diretamente pelo utilizador nas oficinas autorizadas pela locadora ou através do Centro de Apoio ao Condutor;

b) Substituição do(s) pneu(s) em 2 dias úteis.

7. O serviço de seguro automóvel deve assegurar a entrega da carta verde juntamente com o veículo e com a restante documentação, de modo a permitir a circulação legal do veículo na via pública.

8. O serviço de gestão de sinistros deve cumprir todas as disposições e obrigações legais observando os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, com as respetivas atualizações.

9. O serviço de disponibilização de veículo de substituição deve assegurar o seguinte:

a) A sua entrega no prazo de uma hora após a entrada do veículo na oficina;

b) Um tempo de espera máximo de 30 minutos, caso seja solicitado o serviço de táxi;

c) Um ponto de entrega e recolha do veículo de substituição que não implique uma deslocação superior a 50 quilómetros por parte do utilizador;

d) A sua disponibilização imediata, após o transporte do utilizador até ao local de levantamento, caso o veículo de substituição seja solicitado na sequência do serviço de assistência em viagem.

10. O serviço de gestão de coimas deve assegurar o envio da comunicação até 7 dias após a sua receção.

11. O serviço de IPO deve assegurar o pré-aviso e a marcação da IPO com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data limite.

12. O serviço de Centro de Apoio ao Condutor deve assegurar:

a) Um tempo médio de espera pelo atendimento telefónico não superior a 10 minutos (média mensal);

b) Gravação de todas as chamadas telefónicas entre o Centro de Apoio ao Condutor e utilizadores e entidades adquirentes;

c) Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.);

d) Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contactos.

13. O serviço de Assistência em Viagem deve assegurar o reboque do veículo e transporte dos ocupantes num prazo médio de 30 minutos.

14. O serviço de terminação/restituição deve assegurar o aviso do início do processo até 180 dias antes do final de cada contrato à entidade adquirente.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 29.^a

Perda ou destruição total

1. Em caso de perda ou destruição total de veículo, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para o contraente público a obrigatoriedade de pagar o valor da renda mensal respetiva, à exceção das rendas até à data do sinistro.
2. Alternativamente, poderá o cocontratante substituir o veículo, considerado perdido ou destruído, até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição. A concretização da substituição aqui referida carece, no entanto, de aceitação pelo contraente público.
3. Aceite o veículo substituto, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando o contraente público, a pagar o valor mensal, como se do veículo inicial se tratasse e contando-se os quilómetros percorridos pelo veículo substituto como se tivessem sido realizados pelo substituído.
4. A decisão que considere o veículo perdido ou destruído deverá ser tomada nos seguintes prazos:
 - a) Em caso de furto ou roubo, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdido o veículo;
 - b) No caso de sinistro, no prazo máximo de 8 dias úteis após a participação do sinistro ao cocontratante.

Cláusula 30.^a

Término do contrato / Restituição dos veículos

1. Decorrido o período do aluguer, o veículo será restituído ao cocontratante no mesmo local em que foi entregue ou nas instalações do contraente público sitas ao Parque Industrial da Cancela, Caniço, Região Autónoma da Madeira, comprometendo-se o cocontratante a retirá-lo, no prazo de 10 dias.
2. Será verificado por representantes do contraente público e do cocontratante, no momento da restituição, o estado em que o veículo se encontra e o número de quilómetros respetivos, elaborando-se auto de restituição respetivo no qual constarão estes elementos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

3. O valor necessário para reparar integralmente os danos do veículo (recondicionamento) será determinado em função da peritagem conjunta entre os representantes do contraente público e do cocontratante e, em caso de discordância, em função da peritagem realizada pela oficina que tenha assegurado a manutenção do veículo durante a vigência do contrato. Esta peritagem deve ser realizada nas instalações da oficina que assegurou a respetiva manutenção do veículo.
4. Esta verificação/vistoria/peritagem está incluída no preço contratual, não sendo devidas mais quaisquer quantias pela sua realização.

Cláusula 31.^a

Serviços de manutenção e reparação

1. Constitui obrigação do cocontratante, a manutenção e reparação dos veículos alugados, durante o período do aluguer, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período.
2. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:
 - a) As revisões, mudanças de óleo e afinações a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos, incluindo a mão-de-obra, peças, óleos lubrificantes e restantes ingredientes necessários àquelas operações, bem como eventuais atestos de lubrificantes e de *adblue* necessários à manutenção dos respetivos níveis, de acordo com o programa de manutenção definido pelo fabricante;
 - b) As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria dos veículos, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal dos veículos.
3. O cocontratante deverá remeter ao contraente público o programa de manutenção detalhada dos veículos propostos, com indicação do número de dias que se prevê que cada veículo fique imobilizado para o efeito, ao longo período de aluguer contratado e para a quilometragem estimada.
4. O cocontratante deverá indicar o prazo máximo em que se compromete a iniciar a reparação do veículo, após comunicação da avaria ou sinistro.

Cláusula 32.^a

Especificações dos veículos a alugar





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

1. Os veículos deverão ter as especificações mínimas referidas na Cláusula 24.^a supra.
2. Com os veículos, deverão ser entregues todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e pela restante legislação complementar.
3. Os veículos deverão reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública e possuir as características legalmente obrigatórias para o transporte a que se destinam.

Parte III

Disposições finais

Cláusula 33.^a

Sanções

1. Serão aplicadas, por causas imputáveis aos cocontratantes, as seguintes sanções:
 - a) Em caso de incumprimento dos prazos definidos nos n.ºs 2, 3 e 4 do cláusula 28.º deste caderno de encargos, para o serviço de gestão da encomenda, gestão de entrega e gestão de documentação, deve ser aplicada uma sanção pecuniária por veículo não entregue, de acordo com a seguinte fórmula:
$$S = V \times A / 365$$
Em que:
 S = Sanção pecuniária;
 V = Valor unitário de aquisição do veículo não entregue;
 A = Número de dias de atraso.
Em alternativa, o prestador de serviços pode disponibilizar pelo mesmo período um veículo de substituição equivalente ao veículo contratado.
 - b) Em caso de incumprimento do tempo estipulado para a disponibilização do veículo de substituição ou do tempo de espera máximo para o serviço de táxi, definidos no n.º 10 do cláusula 26.º deste caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 10,00 Euros por cada hora de atraso.
2. O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 34.^a

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento das obrigações que sobre si recaem nos termos do presente caderno de encargos, ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à entidade contratante o direito à resolução do contrato, podendo a entidade contratante solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente Cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao cocontratante:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa da prestação de serviços nos moldes contratados;
 - e) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos na Cláusula 28º e seguintes do presente caderno de encargos.
3. Para efeitos do disposto nas alíneas d) e e) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência com aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
4. A resolução é notificada ao cocontratante, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula 33.º do presente caderno de encargos.

